



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3377  
16 de setembro de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## PORTARIA Nº 075/2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

### RESOLVE:

Art.1º) - Conceder LICENÇA PARA CASAMENTO, por um período de 8 (oito) dias, ao servidor HELIO DA SILVA RISPOLI, MOTORISTA B matrícula 1089/01, lotado na Secretaria de Saúde, retroagindo seus efeitos a 07/08/2020 A 14/08/2020.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2020.

**Paula Rezende Filgueiras**  
Secretária de Administração

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 656 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Juliano Balbino de Melo e Orozino Antonio Batista Filho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 21 de setembro e término no dia 25 de setembro de 2020.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 16 de setembro de 2020.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-INTERINO

Heliomar Velloso do Nascimento  
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa  
2º Secretário

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 657, de 16 de Setembro de 2020.

EMENTA: **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, PRESENÇA DE PÚBLICO E MEDIDAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

Considerando a necessidade de manter a regularidade dos serviços da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

Considerando a classificação mundial do novo coronavírus (COVID -19) como pandemia, significando risco em potencial da doença atingir a população em geral;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID -19 se eleva nas faixas etárias entre crianças e idosos e em pessoas com doenças crônicas;

Considerando que cabe aos Poderes Públicos tomarem medidas com o intuito de reduzir o contágio e a proliferação do vírus;

Considerando as recomendações dos Governos Estadual e Municipal, os quais decretaram estado de emergência tanto no estado do Rio de Janeiro quanto no município de Paty do Alferes;

Considerando o Decreto Municipal nº6405, de 02 de Setembro de 2020, dispondo de medidas de flexibilização estando o Município enquadrado na bandeira azul pelos dados e estatísticas consolidados;

Considerando, por fim, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante às ações emergenciais e de calamidade pública:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Paty do Alferes se realizarão, excepcionalmente, somente às quartas-feiras, a partir das 19 horas, com 70% (setenta por cento) de sua capacidade, por 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, obedecidas as regras impostas pelos órgãos de saúde quanto à higienização, sanitização, desinfecção e disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras cobrindo nariz e boca em todas as repartições da Câmara Municipal de Paty do Alferes, sejam internas ou externas.

Art.3º - O público presente à Câmara Municipal de Paty do Alferes, quando da realização das sessões ordinárias ou extraordinárias, deverão respeitar o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras, que deverão estar previamente organizadas no salão.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Paty do Alferes disponibilizará medidor de temperatura, onde será aferida a temperatura do município ao adentrar ao Plenário.

§1º - Caso a temperatura do município ultrapasse 37º (trinta e sete graus), o mesmo será impedido de adentrar ao Plenário e encaminhado ao Centro de Triage Municipal para a adoção das medidas necessárias pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - AS sessões solenes e audiências públicas poderão ser realizadas, respeitados os ditames deste decreto legislativo.

Art. 6º - Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e de suas respectivas funções e atribuições administrativas mediante comunicado verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 7º - Os Vereadores e Servidores que se enquadrarem nos grupos de risco, deverão atender aos protocolos indicados pelos órgãos de saúde e permanecerem em quarentena.

Art. 8º - Os setores administrativos da Câmara Municipal de Paty do Alferes funcionarão de forma remota e interna, com escala normal, devendo qualquer solicitação popular em geral ser enviada ao email oficial: [camarapatydoalferes@bol.com.br](mailto:camarapatydoalferes@bol.com.br).

Art. 9º - Os servidores considerados do grupo de risco poderão, a critério de oportunidade e conveniência da administração, realizar seus trabalhos em "home office", permanecendo assim em suas residências, reduzindo a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 10º - A Câmara Municipal de Paty do Alferes disponibilizará a seus servidores e Vereadores máscaras, álcool em gel, papel toalha para a higienização, medidor de temperaturas para a prevenção de contágio e higienização

Art.11º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 16 de Setembro de 2020.

Juliano Balbino de Melo  
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento  
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa  
2º Secretário



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA - Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores:AROLDI RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES e WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de MARIA LÚCIA DE JESUS BARBOSA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 5271/2019 e seu apenso 3810/2019, conforme parecer da Controladoria Geral do Município.

Em, 16/09/2020.

Publique-se.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**PATY PREVI**

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 025/2020 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 5299/2020

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão ao Sr. ANDRE LUIS DUTRA, por falecimento de sua esposa a Srª. FATIMA CRISTINA DA SILVA DUTRA, aposentada segurada do RPPS PATY PREVI, tendo por fundamento o disposto no Art. 36 Inc. II – alínea ‘a’; Art. 46 Inc. I todos da Lei Municipal 1.884/2012 e Art. 40, § 7º da CRFB, com redação dada pela EC 41/2003; Art. 2º da Lei nº 10.887/04, ou seja, com proventos na totalidade dos proventos da aposentada, sem paridade a partir do dia 01 de setembro de 2020, no valor de: R\$ 1.151,38 (mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 01 de setembro de 2020.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2020

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PATY PREVI**  
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2020.

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões - PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem da **reunião ordinária do CMP**, a ser realizada excepcionalmente na próxima quarta-feira, dia **23 de setembro de 2020, às 15hs, utilizando-se o aplicativo de mensagens Whats'app.**

Os membros deverão comparecer à Sede do Paty Previ em até 05 dias úteis após a reunião para assinatura de Ata e eventual deliberação.

Atenciosamente,

Claudio Luiz da Silva Lima  
Presidente do CMP



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município**  
**de Paty do Alferes**

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292**  
de 18 de abril de 1995.

**Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso**  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



## Decreto nº 6421 de 16 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 544.730,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	15	1984	R\$ 373.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN. DE INFRAEST. DOS LOGR. E ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	15	2428	R\$ 151.746,00
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.39	1	1969	R\$ 19.984,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 544.730,00

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.366.29.2230	MERENDA ESCOLAR ENSINO JOVENS E ADULTOS	3.3.9.0.30	15	3570	R\$ 20.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	15	1897	R\$ 166.100,52
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2239	MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLAR	3.3.9.0.30	15	3568	R\$ 102,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN. DE INFRAEST. DOS LOGR. E ÁREAS PÚBLICAS	4.4.9.0.51	15	2582	R\$ 66.502,50
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	28.846.4.2292	DIVIDA INTERNA	3.2.9.0.21	15	2937	R\$ 20.400,56
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	28.846.4.2292	DIVIDA INTERNA	4.6.9.0.71	15	2936	R\$ 5.222,62
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	15	3252	R\$ 246.377,80
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2242	MERENDA ESCOLAR CRECHE	3.3.9.0.30	15	3569	R\$ 40,00
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.30	1	2048	R\$ 19.984,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							R\$ 544.730,00

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de Setembro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**ERRATA:** A presente errata tem por finalidade corrigir erro material quando da Publicação do Decreto Legislativo nº 654, de 02 de Setembro de 2020, no texto em seu artigo 2º, que passa a conter a seguinte redação:

*Art. 2º. – A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 07 de Setembro e término no dia 11 de Setembro de 2020.*

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 16 de Setembro de 2020.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-INTERINO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 002, de 15 de Setembro de 2020

**Designa servidor para efetuar auditoria nos processos de Suprimento de Fundos (Adiantamento).**

**O Controlador Geral do Município da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003, especialmente o Art. 3º, Inciso III, c/c o Decreto Municipal nº 1844 de 23 de julho de 2004, resolve:

**Art. 1º** - Designar a servidora Enilda dos Santos Fernandes para efetuar auditoria nos processos de Suprimentos de Fundos (Adiantamentos) concedidos pelo Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no 1º semestre do exercício de 2020.

**§ 1º** - O prazo determinado para a execução dos trabalhos da auditoria descrita no caput deste artigo é de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado uma única vez, e a sua prorrogação deverá ser justificada e solicitada por escrito.

**Art. 2º** - As finalidades principais da Auditoria são:

a) Avaliar a aplicação dos recursos de Suprimentos de Fundos em relação a finalidade solicitada, observando os prazos de aplicação.

b) Avaliar as Prestações de Contas quanto aos prazos e documentos conforme legislação aplicável;

d) Demais avaliações achadas necessárias no decorrer da auditoria de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 3º** - Se necessário poderá ser utilizado o banco de dados disponível no SIGFIS Sistema de Integrado de Informações Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

**Art. 4º** - Esta ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de setembro de 2020.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho  
Controlador Geral do Município

**RESOLUÇÃO 001/2020 - SOP**

**ESTABELECE NORMAS, REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTOS DE FORNECEDORES AO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CONFORME DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ.**

O Secretário de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Decisão Plenária do TCE-RJ contida no processo TCE-RJ 242.041-3/2019 que trata da ordem cronológica de pagamentos;

**CONSIDERANDO** que para melhor controle e acompanhamento dos processos de cada Secretaria é necessário que haja a adoção de critérios e mecanismos administrativos que permitam a identificação e inclusão na relação de pagamentos;

**CONSIDERANDO** que a determinação de controle da Ordem Cronológica está definida quanto à emissão do documento fiscal para ser autuado e encaminhado para liquidação;

**CONSIDERANDO** que os documentos fiscais quando do recebimento devem ser atestados na forma disposta nas Instruções Normativas nº 001/2018, de 30 de Novembro de 2018 e 001/2020, de 05 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que entendem-se por documento fiscal, a fatura, a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhados de seus anexos quando assim for exigido por Contrato ou seu Termo de Referência;

**CONSIDERANDO** que a falta de cumprimento de tais determinações pode ensejar penalidade pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes no que diz respeito ao previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e na legislação aplicável à espécie;

**RESOLVE:**

Art. 1º) – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para recebimento dos documentos fiscais e providenciar a tramitação dos processos administrativos desde este recebimento em cumprimento ao previsto no § 4º do artigo 3º da Instrução Normativa 001/2018, de 30 de Novembro de 2018 a fim de que em até 15 dias consecutivos seja encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para liquidação;

- Gimara Barbosa de Oliveira – Matr. 1298/02  
- Denilson Monsore da Silva – Matr. 1193/01

Art. 2º) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2020.

Denilson Monsore da Silva  
Secretário de Ordem Pública

**PORTARIA N° 487/2020 - G.P.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n° 5203/2020 de 03/09/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, ao servidor **CLAUDIO JOSE DUTRA**, ocupante do cargo de ARTIFICE DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS “B”, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados de AGOSTO/2008 a AGOSTO/2013. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage efeitos a contar de 01/09/2020 a 30/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

